



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03580/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2341/2015

1. PROCESSO TC N.º: 03580/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria das Graças de Albuquerque Melo.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 136.718-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 12 meses e 0 dia

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/01/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 11/02/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Albuquerque Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de maio de 2015.

Em 28 de Maio de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO